



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO EM:

27/02/2026

Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequados ao valor do salário mínimo nacional vigente os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal que atualmente percebam remuneração inferior ao referido piso constitucional.

§1º A adequação de que trata o caput aplica-se aos valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 121/2024, de 15 de fevereiro de 2024, exclusivamente aos seguintes cargos:

- I – Assessor de Comunicação;
- II – Assessor de Gabinete Parlamentar;
- III – Diretor de Divisão de Recepção e Protocolo;
- IV – Diretor de Divisão de Apoio Operacional;
- V – Diretor de Divisão de Sessão Legislativa.

§2º Os vencimentos passam a corresponder, no mínimo, ao valor do salário mínimo nacional vigente, vedada qualquer remuneração inferior ao piso estabelecido nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Município de Monte Alegre de Sergipe

orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de Fevereiro de 2026.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal